

construção de um prédio para a Prefeitura e para a construção do Cemitério da cidade.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor no 1º janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Faço portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Campinas de Minas, 23 de novembro de 1963

~~Do 1ººººº~~

~~Do 1ººººº~~

Registrado e publicado em 29/11/63

Lei nº 3 de 27 de Novembro de 1963

Disposições sobre aumentos e salários do pessoal da Prefeitura para 1964

A Câmara Municipal de Campinas de Minas, Decretou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º) Os aumentos e salários do pessoal da Prefeitura para o exercício de 1964 serão os seguintes, constantes da seguinte legislação para aquele exercício.

Código	Funcionários	Valor mensal
8.04.0.	Secretário	cr\$ 260.000,00
8.10.0.	Chefe do S. de Fazenda	cr\$ 360.000,00
8.10.0.	Desembargo	cr\$ 360.000,00
8.12.0.	Sicco da cidade	cr\$ 240.000,00
8.22.0.	Sinte prof. primarias	cr\$ 96.000,00
8.80.0.	Chefe do S. de Obras	cr\$ 240.000,00

Extracomunarios

8.89.1 - Fno. do Municipio d/cidade cr\$ 20.000,00
 art. 20 - Resto das Disposicoes
 em contrario esta Lei entrara em vigor na
 data de (sua publicacao) 1º de Janeiro de 1964

Quando portanto a todas as autori-
 dades a quem o conhecimento e execucao
 desta Lei pertencer, que a cumpram e fa-
 cam cumprir, tao intimamente como nella
 se contem.

Prefeitura Municipal de São Paulo
 de Minas 29 de Novembro de 1963

AB ~~Alvaro~~ ~~Alvaro~~
 AB ~~Alvaro~~ ~~Alvaro~~

Reg. e Sub. em 29/11/63

Lei n.º 4 de 27 de novembro de 1963

Institui o Plano de Salario aos funcioná-
 rios da Prefeitura